



PROJETO DE LEI Nº 026 /2025.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa vigente para inclusão de Elemento de Despesa.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento Programa vigente, Lei nº 1916, de 02 de Dezembro de 2024, Créditos Adicionais Especiais por Anulação nos termos do Art. 41, II, e Art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão dos Elementos de Despesa abaixo especificados:

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SAN
Unidade: 08.01 - SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SAN
15 – Urbanismo
122 – Administração Geral
0002 – Programa de Apoio Administrativo
2.091 – Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais-CITCC
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 54.000,00
Fonte 500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SAN
Unidade: 08.01 - SEC. MUN. DE OBRAS SERV. PUBL. SAN
15 – Urbanismo
122 – Administração Geral
0002 – Programa de Apoio Administrativo
2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas
3.3.90.92.00 – Despesa de Exercícios Anteriores.....R\$ 11.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R\$ 42.500,00
Fonte 500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme seu Art. 6º, além de utilizar os recursos previstos no § 1º do Art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

my



Prefeitura de
Piracuruca
É tempo de prosperar!

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, 01 de setembro de 2025.


Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal

João José da Silva Araújo
Procurador-Geral do Município





Prefeitura de
Piracuruca
É tempo de prosperar!

Secretaria Municipal de Finanças

Recebi em: 01/09/25

MENSAGEM Nº 016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.
AO PLO


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca-PI
CPF: 463.226.473-34

À Sua Excelência o Senhor

Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento programa vigente para inclusão de Elemento de Despesa."**

Através do projeto em referência solicitamos a alteração da Lei nº 1.916, de 02 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracuruca para o Exercício Financeiro de 2025.

A referida alteração é necessária para atender às despesas de Participação do Município no Rateio preliminar da estrutura de gestão mínima para operacionalização do **CITCC – Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais**.

Com fundamento no § 1º do Art. 43 III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a criação do Elemento de Despesa visa remanejar dotações orçamentárias já existentes no orçamento programa vigente, a serem custeados com recursos próprios do município.

Faz parte das ações deste Objeto, o Rateio de Despesas para 15(quinze) Municípios consorciados, com o intuito de custear despesas com Folha de Servidores Contratados, Encargos Sociais, Equipamentos, Mobiliários e outros custos de funcionamento, necessárias a partir da estruturação de arrecadação do Consórcio.

O interesse público envolto na matéria é notório, haja vista a devida destinação dos Resíduos Sólidos do Município de Piracuruca para um centro de operacionalização e devido manejo no Município de Piripiri-PI.

Posto isso, considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, enviamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a sua aprovação, em regime de **urgência**.

Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, 01 de setembro de 2025.


Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal